

ATO NORMATIVO Nº 08/2020

EVERTON SANT' ANA, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a lei confere em especial o artigo 33 da lei complementar 179/2015, e suas alterações

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que permanecem as medidas preventivas adotadas pela prefeitura, publicadas em 17 de março de 2020, que dispõe de medidas temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo COVID-19;

Resolve prorrogar as medidas adotadas no Ato Normativo 01/2020 que disciplina o atendimento prestado pela Autarquia Guarujá Previdência, como segue:

Art. 1º O cadastramento anual obrigatório dos aposentados e pensionistas nascidos nos meses de março a dezembro, realizados nos termos do Ato normativo nº 01 de janeiro de 2020, estão suspensos, sem implicar na suspensão do pagamento dos benefícios.

Art. 2º Os atendimentos presenciais serão somente por agendamento, e preferencialmente por telefone, e-mail e canais digitais de comunicação.

Art. 3º Fica excepcionalmente autorizada a realização de atendimentos sociais por vias remotas.

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2020.

Guarujá, 01 de outubro de 2020.



Everton Sant' ana

Diretor Presidente